



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

1

Lançado Siga

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000771/25

Data de Abertura: 23/01/2025

Requerente

363.320.625-88 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

23/01/2025 10:48:35

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Luiz Carlos Costa Trinchão

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº16/25

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de janeiro de 2025

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 000771/25

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº16/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-88 Data Protocolo: 23/01/2025

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

OFÍCIO Nº 008/2025.

Pojuca/Bahia 20 de janeiro de 2025.

À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PAOLA DE SENA PINHEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS
POJUCA – BAHIA

ASSUNTO: Anuência para prorrogação de prazo.

Prezada Senhora,

Venho pelo presente expediente, informar a essa eminente instituição **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS**, CNPJ: 12.328.313/0001-52, a necessidade de manifesto por anuência para prorrogação de prazo pelo período 31/01/2025 à 31/01/2026, do **Acordo de Cooperação 001/2022**, em parceria com o Município de Pojuca, objetivando o atendimento às crianças de dois e três anos de idade, com referência às matrículas efetivadas na Educação Infantil, apuradas com base em dados declarados pela unidade escolar no Censo Escolar/ INEP/2024.

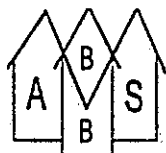
Considerando que essa prerrogativa, em consequência, impõe, ao Poder Público, por efeito da alta significação social de que se reveste a Educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças de dois e três anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches com eficácia desse direito básico de índole social. Em tempo, solicitamos também o novo **Plano de Trabalho** para o período de execução.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 381, de 02 de janeiro de 2025

AUTORIZADO
Luiz Carlos Costa Trindade
Prefeitura Municipal de Pojuca-BA



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA
Endereço: Rua Minas Gerais, s/n – Parque Social – Pojuca. BA
CNPJ 12.328.313/0001-52

Ofício 03/2025

Pojuca, 22 de janeiro de 2025

À Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Acusamos o recebimento do ofício que solicita a anuência para prorrogação do prazo do acordo de cooperação 001/2022 em parceria com o município de Pojuca e a Associação Beneficente Bernardino de Sena - ABBS pelo período de 31/01/2025 a 31/01/2026, que tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades educacionais para a etapa de creche, fase da vida que demanda cuidado e proteção intensos . Assim, buscamos contribuir para a ampliação do ingresso de crianças oriundas de comunidades periféricas na etapa de creche, com a previsão de atendimento de 120 (cento e vinte) crianças. Desse modo, confirmamos que o pedido seja DEFERIDO.

Atenciosamente,

Pojuca, 22 de janeiro de 2025

Paula Sena Pinheiro

(Presidente da ABBS)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNANARDINO DE SENA		CNPJ: 12.328.313/0001-52
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, S/Nº, PARQUE SOCIAL		
BAIRRO: PARQUE SOCIAL	MUNICÍPIO: POJUCA- BA	CEP: 48120-000
DDD: 71	TELEFONE: 999362342	e-mail: crechebernardino20sena@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE			
NOME DO REPRESENTANTE:		CPF:	
PAOLA DE SENA PINHEIRO		050348085-10	
N.º DA IDENTIDADE;	DATA DA EMISSÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15.637.180-49	01/12/2015	SSP-BA	
ENDEREÇO:		COMPLEMENTO DO ENDEREÇO;	
RUA MARANHÃO, s/nº, PARQUE SOCIAL, POJUCA-BA		CASA	
BAIRRO;	MUNICÍPIO;	UF;	CEP:
PARQUE SOCIAL	POJUCA	BA	48120-000
DDD;	TELEFONE;	e-mail:	
71	988718271	paolasena99@gmail.com	
CARGO NA ENTIDADE:		PERÍODO DO MANDATO:	
PRESIDENTE		26/11/2021 a 26/11/2025	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO: ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	31/01/2025	31/01/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
<p>Suplemento de ação conjunta com o município de Pojuca para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças da Educação Infantil com idade entre 2 e 3 anos, moradoras do bairro Los Angeles, Parque Social e adjacências ou que vivenciem situações de vulnerabilidade social.</p>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<p>Objetivo geral: Prestar serviços educacionais e assistencialistas à comunidade carente por meio de parceria/convênio com o órgão público (prefeitura municipal).</p> <p>O acesso a educação infantil é um direito fundamental da criança, garantido na Constituição Federal, sendo a creche uma de suas etapas. Embora, a faixa etária de creche não seja de matrícula obrigatória, a garantia de vagas para aqueles que necessitam deve ser oferecida e custeada pelo poder público.</p> <p>A creche é o ambiente propício para aprendizagem de habilidades sociais, por ser um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, além de oferecer alimentação, lazer, oportunizando o desenvolvimento integral.</p> <p>Considerando a necessidade municipal de ampliar o atendimento em creches prevista no Plano Municipal de Educação (2015-2025) e não havendo ainda nenhuma creche construída, a parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, torna-se um meio viável para o atendimento imediato da demanda atual.</p> <p>Assim, solicitamos o aditivo do convênio por mais um ano letivo para darmos continuidade ao trabalho desenvolvido.</p>		

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

A Associação Beneficente Bernardino de Sena através do projeto creche funciona em prédio próprio e oferece atendimento de Educação Infantil a

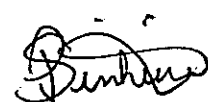
crianças de 02 e 03 anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 16 horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano Pedagógico da instituição e demais legislações vigentes.

Objetivos:

- ❖ Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil;
- ❖ Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social;
- ❖ Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança;
- ❖ Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.

Estratégias:

- ❖ Realizar a inscrição da criança, bem como proceder à matrícula do estudante, respeitando o Cadastro Municipal;
- ❖ Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança;
- ❖ Realizar de forma integrada com os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção a infância, a acolhida e atendimento das famílias que tenham crianças matriculadas em nossa instituição que vivam em situação de vulnerabilidade;
- ❖ Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos estudantes matriculados em nossa instituição;
- ❖ Assegurar a elaboração do Plano pedagógico formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, BNCC "Base Nacional Comum Curricular" e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais que atuarão na creche, bem como sua execução;
- ❖ Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar;
- ❖ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
- ❖ Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
- ❖ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação,



mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

- ❖ Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil;
- ❖ Buscar novas parcerias para estruturar os espaços da creche de acordo com as normas da ABNT e estabelecidas pelo MEC;

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Material de Consumo: De limpeza Material didático-pedagógico Gás Medicamentos Material higiene pessoal Gêneros para Merenda Escolar Material de expediente
	Utensílios
2.	Equipamento Permanente
	Eletrodomésticos/Móveis
3	Serv. de Terceiros Pessoa Juridica: Contas de luz Contas de água Internet
4	Pessoal 06 (seis) Professores 40h ou 12(doze) professores 20h 06 (seis) Auxiliares de classe 40h ou 12 (doze) professores 20h 03(três) Professor de oficinas 40h ou 06 (seis) professores de oficinas 20h 02 (dois) Aux.Serv.gerais



- 01 (uma) Merendeira
- 01 (um) Aux. de cozinha
- 01 (um) Gestor Escolar
- 01 (um) Coordenação

Pojuca, 23 de janeiro de 2025

Paola Sena Pinheiro

PRESIDENTE DA ABBS
(Paola de Sena Pinheiro)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PERMANENTE DE SENAS
 Rua Minas Gerais, s/n - Parque Social - Pojuca, BA
 CNPJ 12.328.313/0001-52

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA
Rua Minas Gerais, s/n – Parque Social /Los Angeles
CNPJ: 12.328.313/0001-52

ANEXO
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Beneficente Bernardino de Sena CNPJ: 12.328.313/0001-52

Endereço: Rua Minas Gerais, 01 – Parque Social

Cidade Pojuca	UF Bahia	CEP 48.120-000	DDD/ Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: PAOLA DE SENA PINHEIRO			CPF: 050.348.085-10

CI Órgão 15.637.180-49 SSP/BA	Cargo Presidente	Matricula
Endereço: Rua Maranhão, Parque Social, 279 –Pojuca		CEP: 48.120.000

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	E.A.
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Atendimento às crianças da Educação Infantil	Período de Execução	
	Início	Término
	31/01/2025	31/01/2026

Identificação do Objeto:

Implemento de ação conjunta com o MUNICÍPIO DE POJUCA para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças da Educação Infantil com idade de 2 a 3 anos.

Justificativa da Proposição

A educação é reconhecidamente a principal forma de combater a exclusão social e melhorar a qualidade de vida da população. Neste sentido a escola comunitária, juntamente com a Prefeitura Municipal de Pojuca, proporciona ao aluno atendido a possibilidade de resgatar a autoestima do cidadão transformando a sociedade. Promover a ampliação do ingresso de crianças oriundas de comunidades periféricas na Educação Infantil através da modalidade creche.

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Ensino Educação Infantil – Creche/Integral	Un	120	31/01/2025	31/01/2026

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DAS DESPESAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	VALORES			
			Unitário	Total	Administração Pública	Proponente
1	Material de Consumo:			95.040,00	95.040,00	0,00
	De limpeza	12	650,00	7.800,00	7.800,00	0,00
	Material didático-pedagógico	12	450,00	5.400,00	5.400,00	0,00
	Gás	12	550,00	6.600,00	6.600,00	0,00
	Medicamentos	12	500,00	6.000,00	6.000,00	0,00
	Material higiene pessoal	12	350,00	4.200,00	4.200,00	0,00
	Gêneros para Merenda Escolar	12	4.100,00	49.200,00	49.200,00	0,00
	Material de expediente	12	150,00	1.800,00	1.800,00	0,00
	Utensílios	12	1.170,00	14.040,00	14.040,00	0,00
2.	Equipamento Permanente			30.000,00	29.000,00	1.000,00
	Eletrodomésticos/Móveis	Vb	30.000,00	30.000,00	29.000,00	1.000,00
3	Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica:			11.640,00	11.640,00	0,00
	Contas de luz	12	500,00	6.000,00	6.000,00	0,00
	Contas de água	12	350,00	4.200,00	4.200,00	0,00
	Internet	12	120,00	1.440,00	1.440,00	0,00
	Pessoal			1.056.018,72	1.056.018,72	0,00
	06 (seis) Professores 40h	vb	380.168,16	380.168,16	380.168,16	0,00
	06 (seis) Auxiliares de classe 40h	vb	245.763,84	245.763,84	245.763,84	0,00
	03(três) Professor de oficinas 40h	vb	122.881,92	122.881,92	122.881,92	0,00
		vb	81.921,28	81.921,28	81.921,28	0,00
	02 (dois) Aux. Serv. gerais	vb	81.921,28	81.921,28	81.921,28	0,00
	01 (uma) Merendeira	vb	40.960,64	40.960,64	40.960,64	0,00
	01(um) Aux. de cozinha	vb	20.480,32	20.480,32	20.480,32	0,00
	01(um) Porteiro	vb	20.480,32	20.480,32	20.480,32	0,00
	01(um) Gestor Escolar	vb	20.480,32	20.480,32	20.480,32	0,00
	01(um) Coordenação	vb	40.960,64	40.960,64	40.960,64	0,00
	Encargos Sociais					0,00
	Patronal (22,2%)	vb	234.436,15	234.436,15	234.436,15	0,00
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3+4)				1.427.134,87	1.426.134,87	1.000,00

Acordo de cooperação com fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, o qual tem o valor estimado em R\$ 1.426.134,87 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) a ser executado conforme o cronograma de execução em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 118.844,57 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). A entidade disponibilizará toda a estrutura física com os principais equipamentos, bem como, arcará com a quantia de R\$1.000,00 (Hum mil reais) com a aquisição de eletrodomésticos.

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DESEMBOLSO (R\$)

Meta	1ª Parcela Fevereiro/2025	2ª Parcela Março/2025	3ª Parcela Abril/2025
vb	118.844,57	118.844,57	118.844,57
	4ª parcela Maio/2025	5ª parcela Junho/2025	6ª parcela Julho/2025
vb	118.844,57	118.844,57	118.844,57
vb	7ª parcela Agosto/2025	8ª parcela Setembro/2025	9ª parcela Outubro/2025
vb	118.844,57	118.844,57	118.844,57
Meta	10ª Parcela Novembro/2025	11ª Parcela Dezembro/2025	12ª Parcela Janeiro/2025
vb	118.844,57	118.844,57	118.844,57

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Pojuca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria Municipal da Fazenda ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pojuca, ____ de _____ de 2025.

Paola SENA PINHEIRO

PAOLA DE SENA PINHEIRO - Presidente
Associação Beneficente Bernardino de Sena

8 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Pojuca, ____ de _____ de 2025.

Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Ata de Constituição da Associação Beneficente Bernardino de Sena

Luciene Souza Silva
Sub. Off. Reg. Imóveis
Trib. Jus. 905050
Pessoa Jurídica
COMARCA DE POJUCA-BA

"A.B.B.S."

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dez às 14:00h. no prédio Bernardino de Sena, sala 02, situada à rua Minas Gerais, S/N, Bairro Parque Social, Pojuca-BA. Reuniram-se com o propósito de constituírem a Associação Beneficente Bernardino de Sena, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Lívia de Sena do Barano, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG N° 095692678 / SSP/BA; CPF 969899555-20, residente à 3ª travessa Conselheiro Sarainva, n° 20, Bairro Star, Pojuca-BA; André Silva de Sena, brasileiro, solteiro, afudante Geral, portador do RG N° 1595504400 SSP/BA; CPF 362172008-13, residente à rua Conselheiro Sarainva, S/N Bairro Star, Pojuca-BA; Geiziane de Sena Pinheiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG N° 5799014 SSP/BA, CPF 974835835-68, residente à rua Maranhão, S/N Bairro Parque Social, Pojuca-BA; André Araújo Pinheiro, brasileiro, casado, Caldereiro, portador do RG N° 0773815643 SSP/BA, CPF 913.09611572, residente à rua Maranhão S/N, Parque Social Pojuca-BA, Geziel de Sena Rosendo, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG N° 084680687855-56 SSP/BA, CPF 007940535-56, residente à rua Minas Gerais S/N Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Lucieneide Santos de Sena Rosendo, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG N° 0074469071 SSP/BA, CPF 007396585-

57, residente a rua: Minas Gerais S/N Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Josias Andrade Sena Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RGNº 0921353588, CPF Nº 812920745-15, residente a rua Travessa Pericílio dos Santos Nº 70, Bairro Pojuca-Nova, Pojuca-BA; Gesaias Andrade de Sena, Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RGNº 5799017 SSP/BA; CPF 945.911.395-20, residente a rua Praça Rua Baronesa S/N, Bairro Centro, Pojuca-BA; Jесси Batista Silva Nova, Brasileiro, casado, motorista, portador do RGNº 008582289-2 SSP/BA; CPF 084.459.545-00, residente a rua A, nº 108, Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Jorge dos Santos, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RGNº 05466984-52, SSP/BA, CPF Nº 671452555-20; residente a rua A, nº 86, Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Maria Lucas dos Santos, Brasileira, solteira, doméstica portadora do RGNº 03533759-18 SSP/BA; CPF 644530735-34; residente à rua A, nº 220, Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Nívia dos Santos Souza, Brasileira, solteira, doméstica, portadora do RGNº 09452999-07 SSP/BA; CPF 012176014-65; residente à rua A, nº 290, Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Danielle Pereira dos Santos, Brasileira, doméstica, portadora do RGNº 14490058-02, SSP/BA, CPF 846389075-04, residente à rua H, Quadra G, Nº 042, digo, Rua A, nº 290, Bairro Parque Social, Pojuca-BA; Maria Madalena Andrade de Sena, Brasileira, casada, aposentada, portadora do RGNº 163987 SSP/BA, CPF 129194895-34; residente à fazenda Pau D'Arco, S/N, Jataí de São João - BA, Bernadete Sena Santana, casada, Brasileira, prof

LUCIENE SUPER VILVA
Sub. Off. Reg. Móveis
Títulos e Doc.
Pessoa Jurídica
COMARCA DE POJUCA-BA.

- 289065-16, residente à rua H, Quadra G, nº 42, Bairro Luis Eduardo Magalhães, Pojuca-BA, Ulisses Félix dos Santos, Brasileiro, casado, aposentado, portador do RG N° 0085824 4-02 SSP/BA; CPF 140972905-25; residente à rua H, nº 206, Bairro Los Angeles, Bairro digo, Pojuca-BA; Antonieta Félix dos Santos, Brasileira, divorciada, funcionária pública; portadora do RG N° 01632979-16 SSP/BA, CPF 255353745-04; residente à rua H, nº 206, Bairro Los Angeles Pojuca-BA, Jose Josefa Andrade de Sena, Brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG N° 2252515-74 SSP/BA; CPF 101619965-15, residente à rua Conselheiro Sarainha nº 20, Bairro Star, Pojuca-BA; Druussila Andrade Sena Brasileira, solteira, professora; portadora do RG N° 08918393-21 SSP/BA, CPF 019194715-61, residente à rua H, nº 206, Bairro Los Angeles, Pojuca-BA; Ricardo Reis de Araújo, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG N° 13392371-13 SSP/BA, CPF 032040565-62, residente à rua Piau, s/n, Bairro Parque Social; Pojuca-BA; Ozonia de Sena, Brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG N° 3188925-53 SSP/BA; CPF 509303905-10, residente à rua do Catuzinho, nº 25, Bairro Star, Pojuca-BA; Sara dos Santos, Brasileira, solteira, doméstica; portadora do RG N° 16021288-04; CPF 9995-57, residente à rua Traversa Conselheiro Sarainha s/n Bairro Star, Pojuca-BA; Olívia dos Santos Sena, Brasileira, solteira, estudante; portadora do RG N° 16021339-80 SSP/BA, CPF 05273-9995-57, residente à rua Traversa Conselheiro Sarainha nº 20, Bairro Star, Pojuca-BA; Jailton

dos Santos Trindade, Brasileiro, Casado, mo-
torista, portador do RG N° 1632831-09 SSP/BA,
CPF 180.180.385-53; residente à rua do Catu-
zinho n° 61, bairro Star, Pejuca-BA; Lindaci
Lago Trindade, Brasileira, Casada, doméstica,
portadora do RG N° 03271017-84 SSP/BA, CPF 881
468635-15, residente à rua do Catuzinho n° 61,
bairro Star, Pejuca-BA; Solange Andrade dos
Santos, Brasileira, divorciada, funcionária
pública portadora do RG N° 08917741-06 SSP/BA,
CPF 016507315-23; residente à rua J, SIN, Bair-
ro Los Angeles - Pejuca-BA; Jailson Santos
Silva, Brasileiro, divorciado, motorista,
portador do RG N° 12672659-06 SSP/BA; CPF
014364315-06; residente à rua 3ª Travessa
Conselheiro Sarainha SIN, Bairro Star, Pejuca
BA; Rosiane dos Santos Sena, Brasileira, ca-
sada, doméstica, portadora do RG N° 049884
81-67 SSP/BA; CPF 535119305-10; residente à
rua 3ª Travessa Conselheiro Sarainha,
n° 20, bairro Star, Pejuca-BA; Estelita
da Silva Leandro, Brasileira, Casada, comer-
ciante, portadora do RG N° 051580669-19 SSP/BA;
CPF digito, residente à rua Rio de Janeiro N°
88, Bairro Parque Social, Pejuca-BA; Sandra
Rodrigues dos Santos, Brasileira, solteira, pro-
fessora, portadora do RG N° 09255702-30 SSP/
BA, residente à rua 3ª Travessa Conselheiro
Sarainha - n° 426, Bairro Cruzeiro, Pejuca-BA;
Brigida Maria da Silva Ramos, Brasileira,
solteira, professora, portadora do RG N° 02
735859-32 SSP/BA; CPF 481873995-20; residente
à rua João Pessoa N° 66, Bairro Cruzeiro,
Pejuca-BA; Luidiane Miranda Conceição,

Presença M. de Pejuca
CONFERE COM O ORIGINAL

LUCIENE SOUZA SILVA
Sub. Of. Reg. Moisés
Títulos e Doc.
Pessoa Jurídica
COMARCA DE POJUCA

Brasileira, auxiliar de ensino, portadora do RG N° 09981310-67 SSP/BA; CPF 043895935-37, residente a rua Manoel Pereira, n° 197, Pojuca - Nova, Pojuca - BA; Jane Paím de Oliveira Brasileira, casada, secretária, portadora do RG N° 5714599-78/SSP/BA; CPF 936482865-87, residente a rua Dr. Alfredo Leite; Q^{dra} B, n° 80, Bairro Shangri-lá, Pojuca - Bahia. Edelzirene de Sena, Brasileira, solteira, professora, portadora do RG N° 1614500-32 SSP/BA; CPF 261825485-68, residente a rua do Catuzinho S/N, Bairro Star, Pojuca - BA. Foi aclamada a S^{ra} Luciene para tomar a seguinte Ata. Assumindo a direção dos trabalhos a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatedo o Estatuto da Associação Benedito Bernardino de Sena, e que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelos associados, e os nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, a senhora coordenadora determinou que se procedesse a eleição dos membros para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal. Procedida a eleição, foram eleitos por aclamação para compor o Conselho administrativo, os seguintes associados: Presidente o senhor Jesaias Andrade de Sena; vice-presidente o senhor Jessi Batista Vila Nova; secretária a senhora Antonieta Felice dos Santos; segunda secretária a senhora Jane Paím de Oliveira; Tesoureira a senhora Maria Madalena Andrade de Sena. Para os membros do Conselho

LUCIENE SOUZA SILVA
 Sub. Off. Reg. Imóveis
 Titulo de Doc.
 Pessoa Juridica
 POJUCA-BA.

78

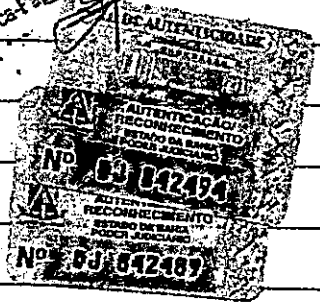
4

ASSISTENTE
 REGISTRAR
 POJUCA-BA

Ata, que lida e aprovada; contem as assinaturas dos associados presentes; Pojuca, 21 de março de 2010.

Antonietta Félse dos Santos;
 Jean Paim de Oliveira;
 Sandra Rodrigues dos Santos;
 Rosiane Santos Sena;
 José Joaquim Andrade de Sena;
 Daniella Pereira dos Santos;
 Jorge dos Santos;
 Veraias Andrade de Sena;
 Edelzeme de Sena;
 Jailton dos Santos Trindade;
 Jefferson Costa Silva;
 Alina de Sena do Carmo;
 Prussila Andrade Sena;
 Quilaci Lago Trindade;
 Zana de Sena;
 Olívia dos Santos Sena;
 Yara dos Santos;
 André França Pinheiro;
 Gisiane de Sena Pinheiro;
 N. Lisses Félix dos Santos;
 Estelita dos Santos Souza;
 Maria Leucas dos Santos;
 Mario Paiminda Fagundes;
 Brígida Maria da Silva Ramos;
 Lidiane Miranda Conceicao;
 Jui Batista Vitor Neves;
 André Silva de Sena;
 Eduardo Pas de Araújo;
 Bernadete Sena de Santana;
 Lucineide Santos de Sena Rosendo

TABELIONATO DE NOTAS
 Valdízia G. J. da Silva
 Escrivente autorizada
 Reconhecido como verdadeiro
 Pojuca-BA
 Er.



Professora M. de Pojuca
 CONFERE COM O ORIGINAL

CABTÓRIO DE TIT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE POJUCA-BA

Prenotado no Prot. A / 02 Sob nº 2.764

Reg. no Livro C / --- Resumido Sob nº ---

Reg. no Livro P. Jurídica nº ---

Ocorrência Ata

Ata de ABB

Pojuca-BA de 07 de 2010

Oficial / Sub-Oficial Luciene Souza Silva

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA.



Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, reuniu-se a Diretoria Executiva e o conselho fiscal da Associação Beneficente Bernardino de Sena em sua sede na Rua Minas Gerais, nº 280, bairro Parque Social, Pojuca-Bahia. Em assembleia geral com a finalidade de eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal do quadriênio de novembro de 2021 a novembro de 2025. Os associados foram convidados especialmente para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; Posse dos eleitos. Iniciou-se a votação às 10 h da manhã seguindo até às 18h. Participaram da eleição os seguintes associados: Gesiane Sena Pinheiro, Livia de Sena do Carmo, Drussila Andrade Sena Braga, Jesiel de Sena Rozendo, Jorge dos Santos, Bernardete de Sena, Ozana de Sena, Rosiane dos Santos Sena, Edelzirene de Sena, Paola de Sena Pinheiro, Ivan Pedro Braga dos Santos, Emerson Sena do Carmo, Olivia dos Santos Sena, Yara dos Santos, Jeane dos Santos Souza, Lucineide Santos Sena Rozendo, Jesaías Andrade de Sena, Maria Madalena de Sena Moreira, Leticia Andrade Santos, André dos Santos Sena, Lucas Bernardino Sena do Nascimento, André Araújo Pinheiro, Ubaldo Manoel do Carmo, Nívea dos Santos, Solange de Jesus Andrade. A apuração ocorreu diante da aprovação dos votos da maioria dos associados presentes com direito a voto e presentes na assembleia; Da chapa única formada pelos seguintes membros para um mandato de quatro anos: Para presidente: Paola de Sena Pinheiro, RG 1563718049 Vice-presidente: Drussila Andrade de Sena Braga, RG 0891839321. Para secretário Ivan Pedro Braga dos Santos, RG 0751559407. Para tesoureiro Emerson Sena do Carmo, RG 2037770774. Conselho Fiscal: Jorge dos Santos, RG 0546648452, André Araújo Pinheiro, RG 0773815643. Jesiel de Sena Rozendo, RG 0846878556. Suplentes: Lucas Bernardino Sena do Nascimento, RG 1530388708, Ubaldo Manoel Santos do Carmo, RG 0861201906, Ulisses Félix dos Santos, RG 0085824402. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato passando a partir desta data exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto. A reunião foi encerrada, eu secretariei e lavrei esta ata, após lida conferida e rubricada por todos os presentes, dato e assino. Pojuca, 26 de novembro de 2021.

Drussila Andrade Sena Braga, Edelzirene de Sena, Bernardete de Sena, Paola de Sena Pinheiro, Lucas Bernardino Sena do Nascimento, Jorge dos Santos, Jesiel de Sena Rozendo, Rosiane dos Santos Sena, Edelzirene de Sena, Jeane dos Santos Souza, Antoneta Felix dos Santos, Ivan Pedro Braga dos Santos, Livia de Sena do Carmo, Ubaldo Manoel Santos do Carmo, Ozana de Sena

*Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL*

documentos apresentados
Pojuca 31/01/2024 R\$ 6,00 Empl. R\$ 3,00
Tela: 193,00

TAS
Lima
Tauberão
71111CA-B1

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E-COM U
SELO DE AUTENTICIDADES
Selo(s): 1519_AB 213338-0
Consultar: www.fba.jus.br/legislacao

CO TUBA
CO TUBA
CO TUBA
CO TUBA
CO TUBA
CO TUBA

Maria Madalena de Souza Moreira, Salomé de Jesus
Andrade, André A. Simbéria, Josias Andrade Junior
- Uireses - ~~Uireses~~ Santos, Emerson Souza
do Carmo, Letícia Andrade Santos, Yana dos Santos
Josias Andrade de Souza

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 28.323.284/0001-76
R. 15 de Novembro, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Fone: (71) 99963.9700

- REGISTRO DE IMÓVEIS
- REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº 340
Lº A. 2 Pg. 50
Lançamento: R. 274 / Av. 1
Ita de Elevação a
Parte
Pojuca/BA, 01 de 12 de 2022

Ester
Ester Pereira Xavier
Substituta Autorizada



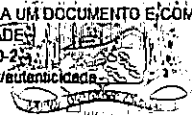
CO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA
ECO TUBA

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone: 71 3645.1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Cerifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Pojuca 31/01/2024 R\$ 8,60 Emcl. R\$ 3,30
Taxa: R\$3,60

E. Santos

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
Sel(s). 1519 AB 213340-2
Consulta: www.tbe.jus.br/autenticidade



21

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POJUCA / BA
Rua J.J. Seabra, 162

Vilso Pias Júnior
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **340** LIVRO : 2 Pag: 301 em 11/08/2022
e registrado nesta data sob o n. **274** ,no LIVRO A:2 Pag: 50 conforme segue: DAJE Nº: 1517 002 012555

Averbação Nº: **1**


Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA**

Valor Base.....: R\$ **419,04**

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

Emolumentos	R\$	204,08
Taxa Fiscalização	R\$	146,94
FECOM	R\$	62,58
Def. Pública	R\$	5,44
PGE	R\$	0,00
FMMPBA		4,19


TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1517.AB012393-0 VDCFN10EQ1 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	---

POJUCA, 21 de Dezembro de 2022.



ESTER PEREIRA XAVIER
SUBSTITUTA AUTORIZADA


Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

LUCIENE SOUZA SILVA
Sub. Off. Reg. Imóveis
Títulos e Doc.
Pessoa Jurídica
COMARCA DE POJUCA-BA.

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

BERNARDINO de SENA

"ABBS" - 2010

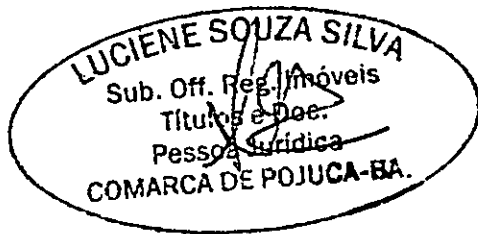
[Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTATUTO SOCIAL

23

DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"



ÍNDICE

1. CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

2. CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E/OU ATIVIDADES

3. CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VI - DAS COORDENAÇÕES

4. CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

5. CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. CAPÍTULO VI

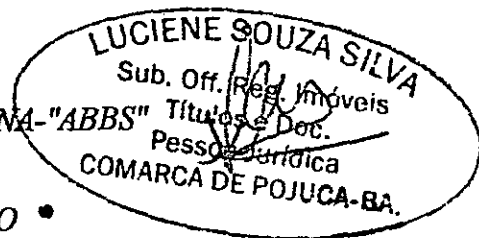
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

MP
Prefeitura de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTATUTO SOCIAL

Da

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA - "ABBS"



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO •

- Art. 01** ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA designado pela sigla "ABBS" é uma organização não governamental (ONG), associação civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 21 de Março de Dois mil e sete, (21/03/2007) com sede e foro na Rua Minas gerais, S/N – Bairro: Parque Social, em Pojuca, do Estado da Bahia, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.
- Art. 02** "A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA" é pessoa jurídica de direitos privados, não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso ou a qualquer organismo ou instituição cujos fins específicos sejam contra os Direitos Humanos e igualdades raciais e sociais, de acordo com a Lei 9790 de 1999 - Leis das Oscips.
- Art. 03** A denominação A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA - "ABBS" foi aprovada na primeira reunião da Comissão Permanente, em 21 de Março de 2007 é referendada na data da aprovação deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA será a Mantenedora da Escola Comunitária – Instituto Educacional Bernardino de Sena.

CAPÍTULO II
- DAS FINALIDADES E/OU ATIVIDADES

- Art. 04** A finalidade fundamental da "ABBS" A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA organizar o maior número de pessoas, independente de sexo, cor, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, orientação sexual, profissão, interessadas em defender a liberdade e, especificamente, defender: os Direitos Humanos, a Cidadania, a Consciência Negra, o direito a liberdades de expressão; e também visa à manutenção dos Direitos Humanos em geral junto aos mais variados públicos, bem como atua no combate a discriminação ao preconceito em prol da diversidade existente na sociedade.
- Art. 05** No desenvolvimento de suas atividades o "ABBS" – A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA; observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º) constituindo finalidades específicas e/ou atividades, tais como: (Lei 9.790/99, parágrafo único, art. 3º).

A - Desenvolver diversos programas, como:

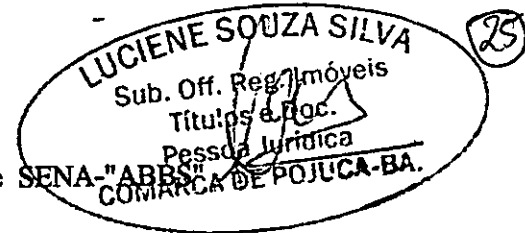
- I. Programa de prevenção ao uso abusivo das drogas;
- II. Programa de educação, capacitação profissional e orientação à sexualidade do adolescente, adulto e terceira idade;
- III. Incentivar e difundir, sob todas as formas e aspectos, modalidades, projetos e programas, de maneira em geral, destinada à educação, orientação, amparo e assistência a adolescentes em geral e a terceira idade;
- IV. Colaborar voluntariamente com diversas secretarias nacionais, estaduais e municipais em vários aspectos sociais, educativos, de lazer e ecológicos.

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTATUTO SOCIAL

Da

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA - "ABBS"
COMARCA DE POJUCA-BA.




B - Combate o HIV/AIDS e outras patologias:

- I - Participar de campanhas de prevenção à Anemia Falciforme, HIV/AIDS e outras patologias, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
- II - Participar de Conferências, congressos, seminários, reuniões e fóruns relativos a Direitos Humanos, à saúde (Comissões Municipal, Estadual, Nacional e Internacional de Prevenção e Controle de HIV/AIDS, Conselhos de Saúde e outros afins);
- III - Participar em debates, encontros e entrevistas as quais beneficiem a prevenção da Anemia Falciforme e HIV/AIDS, bem como outras patologias;
- IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais sempre com senso crítico tanto a nível internacional, federal, estadual e municipal, como Controle Social;
- V - Desenvolver projetos/programas de prevenção à Anemia Falciforme, HIV/AIDS e outras patologias, Direitos Humanos, dirigido a toda a comunidade conforme as possibilidades da "ABBS", podendo estes projetos/ programas serem em conjunto com outras instituições e/ou organizações;
- VI - Apoiar outras organizações assistenciais que ajudem pessoas com situação de risco.
- VII - Assessorar outros grupos afins no sentido de formação, aquisição de recursos e elaboração de projetos.

A- Defender os direitos humanos dos negros e outros discriminados:

- I. Conscientizar as pessoas sobre racismo, preconceito e discriminação, que negros, índios, e homossexuais, vem enfrentando dentro da sociedade, no mercado de trabalho, nas escolas e universidades, palestrar sobre **direitos humanos**, cidadania;
- II. Contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre etnias e a sexualidade humana.
- III. Conscientizar a sociedade do direito à liberdade de orientação sexual, sobre racismo e especificamente;
- IV. Orientar, professores, pais sobre as tendências profissionais e sexuais de seus filhos.
- V. Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do "ABBS";
- VI. Combater qualquer manifestação de discriminação por raça e opção sexual;
- VII. Promover intercâmbio com outras organizações afins a nível nacional e internacional, bem como outros grupos que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa da violação dos **direitos humanos**, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores/as do sexo, caminhoneiros, travestis, transexuais e outros transgêneros, respeitando o Art. 2º do presente estatuto;
- VIII. Reivindicar uma política de educação sobre racismo nas escolas particulares, municipais, estaduais e universidades, livre de qualquer preconceito;
- IX. Auxiliar na formação de novos grupos de Consciência Negra, **direitos humanos** no Estado da Bahia e em outras partes do Brasil;
- X. Incentivar e promover a organização dos grupos de movimento *negro, índios e de homossexuais* no território nacional.
- XI. Discutir e levar à comunidade negra, informações relacionadas, principalmente às doenças sexualmente transmissíveis (DST), dando prioridade à AIDS e a Anemia Falciforme;
- XII. Participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, literários, cívicos, sociais e esportivos;
- XIII. Acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou policial que diga respeito aos **direitos humanos** violados dos negros, índios e homossexuais.


Prefeitura Municipal de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTATUTO SOCIAL

Da

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"

LUCIENE SOUZA SILVA
Sub. Off. Reg. Imóveis
Títulos & Doc.
Pessoa Jurídica
COMARCA DE POJUCA-BA.

- § 1º - A HOME PAGE ou Site na Internet constitui o órgão oficial de divulgação do "ABBS", sendo sua elaboração encargo da Diretoria.
- § 2º - Um Boletim Informativo a ser constituído também poderá ser um órgão oficial de divulgação do "ABBS", sendo sua elaboração encargo da Diretoria, podendo a qualquer momento passar a ser um jornal ou uma revista. A utilização de outros meios de comunicação depende de aprovação da Diretoria..
- § 3º - O "ABBS" - A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO SENA, atenderá prioritariamente seus associados, e também atenderá pessoas não associadas que o procurarem, dentro das suas possibilidades.

CAPÍTULO III

- SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 06 - São associados do "ABBS" - A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA, as pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes em território nacional, que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto ao "ABBS", sendo as seguintes as categorias de associados:

- Sócios Fundadores;
- Sócios Honorários;
- Sócios Beneméritos;
- Sócios Contribuintes;

§ 1º - São Sócios Fundadores a primeira Diretoria eleita na data de fundação do "ABBS".

§ 2º - São Sócios Honorários e Beneméritos, aqueles eleitos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, pessoas físicas ou jurídicas que, tenham prestado desinteressadamente serviços às causas da "ABBS".

§ 3º - São Sócios Contribuintes, todos aqueles que solicitarem, por escrito, interesse em associar-se ao "ABBS", pagando mensalidade conforme Art. 09, item IV, onde previamente será analisado em reunião de Diretoria e só poderá ser considerado sócio se tiver aprovação unânime de todos os diretores.

§ 4º - Em qualquer circunstância, só terão acesso às fichas de filiação a Diretoria do "ABBS".

Art. 07 Os associados não respondem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações do "ABBS".

Art. 08 Constituem **DIREITOS** dos associados do "ABBS":

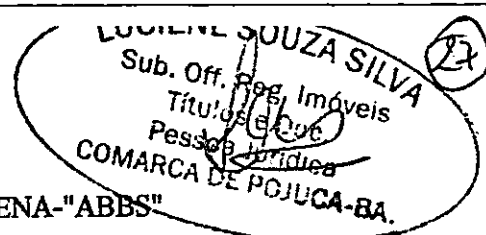
- a. Propor, discutir e votar na Assembléia Geral;
- b. Votar e ser votado para cargos da Diretoria, respeitando o parágrafo Único do Artigo 9º do presente estatuto;
- c. Participar de qualquer evento promovido pelo "ABBS";
- d. Ter acesso a todos os bens do "ABBS", respeitando o presente Estatuto;
- e. Ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do "ABBS".

Art. 09 Constituem **DEVERES** dos associados do "ABBS":

- a. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- b. Acatar as decisões da Diretoria;
- c. Participar das atividades do "ABBS";
- d. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades referente ao valor a ser estipulado pela Diretoria e registrado em ata, podendo a frequência dos pagamentos ser: mensal, trimestral, semestral ou anual.

ESTATUTO SOCIAL
Da

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"



§ Único - Para votar e ser votado em qualquer instância o associado dever estar em dia com a tesouraria.

Art. 10 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do "ABBS" que firam os interesses do mesmo do presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembléia Geral.

§ Único - No caso de associados que deixarem, durante um período de um ano, de comparecerem nas reuniões do "ABBS", de manterem contato (no caso de associados que moram fora de Pojuca); e pararem de efetuar o pagamento de suas mensalidades, sem justificação anterior, será estes considerados como associados desligados, após este período.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A "ABBS" - A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO SENA é constituído dos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal. (Lei 9.790/99, Inciso III do art. 4º) Coordenações.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo do "ABBS", sendo constituída por todos os associados, respeitando-se o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Estatuto.

§ 1º - A pessoas que não forem associadas do "ABBS", será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 13 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano no mês de Junho por convocação da Diretoria através de sua Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ Único - Em primeira chamada, a Assembléia Geral deliberará com a presença da maioria de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Art. 14 À Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. - Pela Diretoria;

II. - Pelo Conselho Fiscal;

III. - Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º - Tendo sido convocada a Assembléia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a Secretaria da Diretoria para a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Em primeira chamada, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará com a presença da maioria de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Art 15º Compete à Assembléia Geral Ordinária: Eleger a cada 4 (quatro) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal, respeitando os artigos 8º, 17º e 18º do presente Estatuto;

I. Conhecer, discutir e julgar os relatórios sobre as atividades da Diretoria e das Coordenações;

II. Apreciar e julgar as contas da Diretoria;

III. Discutir e aprovar o plano anual de ação do "ABBS";

IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do "ABBS", constantes no Edital de Convocação.


Prefeitura Municipal de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTATUTO SOCIAL
da
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"

(23)
LUCIENE SOUZA SILVA
Sub. Ort. Reg. Imóveis
Tít. Id. & Doc.
Pessoa Jurídica
COBEN - ARCA DE POJUCA-BA.

16º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Aplicar sanções aos associados do "ABBS" conforme artigo 10º do presente Estatuto;
- II- Alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
- III- Deliberar sobre a dissolução do "ABBS".
- IV- Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

Art. 17 O "ABBS" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será eleita por 4 anos pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, vencendo o mandato no dia 21 (vinte e um) de Março de cada quatro anos.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita na última quinzena de Fevereiro de cada ano.

§ 2º - Para concorrer à Diretoria no final da cada mandato, devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto à Secretaria até 5 dias antes da data da Assembléia que elegerá a nova diretoria.

§ 3º - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenações será remunerado pelo exercício destes cargos. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

§ 4º - Nenhum membro da Diretoria poderá votar por outro, nem mesmo por procuração, em qualquer situação.

§ 5º - Em caso de vacância em algum cargo, antes de eleição de Diretoria por Assembléia Geral Ordinária quadrienal, far-se-á uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim para indicar um novo membro no cargo.

Art. 19 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) associados: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Social

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral por aclamação ou por voto universal e secreto dos associados, conforme Artigo 15º.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, cabe à Assembléia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados do "ABBS".

§ 3º - Apenas associados do "ABBS" poderão votar ou ser votados nas chapas concorrentes à Diretoria.

§ 4º - Em caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá esta ser comunicada ao Presidente, por escrito.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

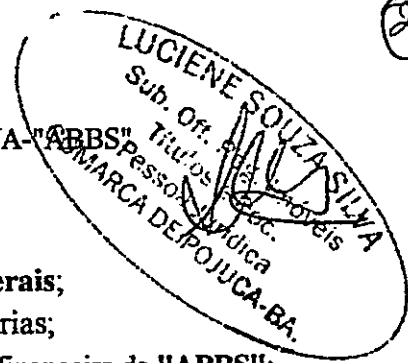
- a. Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b. Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d. Criar comissões de trabalho quando for necessário;
- e. Preparar o relatório anual sobre as atividades do "ABBS";
- f. Criar e dissolver as coordenações e comissões do "ABBS", respeitando o artigo 28º do presente Estatuto;
- g. Elaborar e aprovar o regimento interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- h. Fazer e desfazer contratações, quando necessário;
- i. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j. A Diretoria tem competência para reembolsar despesas realizadas por qualquer diretor, conselheiro, ou associado a serviço da instituição, bem como, arbitrá-las para esse efeito na impossibilidade de comprovação das mesmas.
- k.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

F. [Assinatura]
Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

29

ESTATUTO SOCIAL
da
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA



Art. 21 Compete ao PRESIDENTE da "ABBS":

- a. Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das **Assembléias Gerais**;
- b. Convocar a Diretoria e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c. Gerir com o tesoureiro da Diretoria os documentos referentes à gestão financeira da "ABBS";
- d. Representar a "ABBS" em juízo ou extrajudicialmente;
- e. Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela "ABBS";
- f. Assinar recibos e/ou cheques, juntamente com o tesoureiro;
- g. Delegar poderes a outro membro da Diretoria;
- h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

§ Único - Não cabe ao Presidente responder subsidiariamente pelo "ABBS".

Art. 22 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou seus impedimentos;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar de um modo geral sua colaboração ao Presidente;
- d. Assinar correspondências e os documentos da tesouraria juntamente com o tesoureiro, inclusive manter contas em bancos, na falta do presidente.

Art. 23 - Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Fazer as convocações para as **Reuniões e Assembléias**;
- b. Encarregar-se das atas das reuniões e **Assembléias realizadas**;
- c. Substituir o Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Social em suas faltas e impedimentos;
- d. Redigir correspondências da "ABBS";
- e. Redigir os relatórios da "ABBS";
- f. Publicar todas as notícias das atividades da "ABBS";
- g. Elaborar e organizar juntamente com o Presidente as pautas das reuniões e **Assembléias**.

Art. 24 - Compete ao TESOUREIRO: Organizar e dirigir a Tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

- a. Manter em ordem e em dia o Livro Caixa;
- b. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- c. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- d. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e. Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f. Assinar recibos e/ou cheques emitidos pela "ABBS", juntamente com o presidente;
- g. Elaborar planos de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da "ABBS".

§ Único - Na falta do Tesoureiro, qualquer outro membro da Diretoria poderá substituí-lo em suas funções.



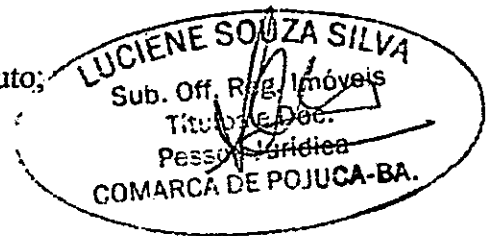
ESTATUTO SOCIAL

da

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"

Art. 25 - Compete ao DIRETOR SOCIAL:

- I. Organizar e promover eventos sociais;
- II. Recepcionar pessoas que queiram informações sobre o instituto;
- III. Fazer reservas de espaços públicos para eventos sociais;
- IV. Trabalhar em conjunto com a Diretoria em geral.



SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em **Assembléia Extraordinária** convocada especialmente para este fim.

Art. 27 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "ABBS".
- c. Opinar e examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- f. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da Instituição.
- g. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI - DAS COORDENAÇÕES

Art. 28 As Coordenações serão constituídas e terão as suas funções determinadas e nomeação dos componentes, aprovadas pela Diretoria conforme a necessidade da "ABBS".

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 29 O Patrimônio Social da "ABBS" será constituído de: Mensalidades de dois por cento (2%), do salário mínimo vigente no país, dos associados;

- a. Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- b. Contribuições de outras instituições, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c. Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo "ABBS";
- d. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos de dívida pública obras, de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

§ Único - Ainda que sem fins lucrativos, o "ABBS" poderá constituir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 30 O "ABBS" aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

Sup. Off. Reg. Imóveis
Títulos e Documentos
E PARCERIAS
COMARCA

ESTATUTO SOCIAL

da

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"

Art. 31 O "ABBS" não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcela do seu patrimônio; auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, sob nenhuma forma ou pretexto. (Lei 9.790/99, parágrafo único, art. 1º).

Art. 32 Os bens patrimoniais são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para o "ABBS"

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas do "ABBS" observará no mínimo a Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º).

§ 1º - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do "ABBS", incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

§ 3º - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos do objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos; será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. *

CAPÍTULO VI -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais:

Art. 34 A "ABBS" somente poderá ser dissolvida por decisão de três quartos (3/4) de seus associados em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim, e todos os associados deverão estar em dia com a tesouraria.

Art. 35 Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS" todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

§ 1º - A instituição beneficiada do patrimônio será decidida na Assembléia convocada para a dissolução da "ABBS"

§ 2º - Na hipótese "da "ABBS" obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Art.36 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 37 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.

Art. 38 O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

LUCIENE SOUZA SILVA
 Sub. Off. Reg. Imóveis
 TÍTULOS e Doc.
 Associação
 PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE POJUCA-BA.

ESTATUTO SOCIAL

da

BENEFICIENTE BERNARDINO de SENA-"ABBS"

Art. 39 O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por proposição da Diretoria, ou por decisão absoluta de sócios, através de deliberação de **Assembléia Geral Extraordinária**; convocada para tal fim, ou em **Assembléia Geral Ordinária**, quando de eleição de nova Diretoria, e entrará em vigor na, data de seu registro em Cartório.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela **Assembléia Geral**.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação..

Pojuca, 3 de fevereiro de 2010

Ruydemberg Trindade de Souza
 PRESIDENTE NOMEADO

ASSINATURA RECONHECIDA

TABELICINATO DE NOTAS
 Valdízia G. J. da Silva
 Escriturante autorizada
 Reconheço como verdadeira a(s) assinatura(s) c/ selo(s)
 Pojuca-BA
 Ent. nº *[assinatura]*
 Nº DJ 842455

Ruydemberg Trindade

OAB-BA-2072

CPF 003488135-20

Ruydemberg Trindade

Advogado

OAB-BA nº 2.072

CARTÓRIO DE TIT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE POJUCA-BA	
Prenotado no Prot. A/ <i>12</i>	Sob nº <i>9764</i>
Reg. no Livro C/ <i>---</i>	Resumido Sob nº <i>---</i>
Reg. no Livro <i>---</i>	<i>---</i>
Ocorrência/ <i>---</i>	<i>---</i>
Pojuca-BA de <i>11</i> de 20 <i>10</i>	
Oficial/ Sub: <i>[assinatura]</i>	

Sub. Off. Reg. Imóveis

[assinatura]
 Prefeitura M. de Pojuca
 CONFERE COM O ORIGINAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

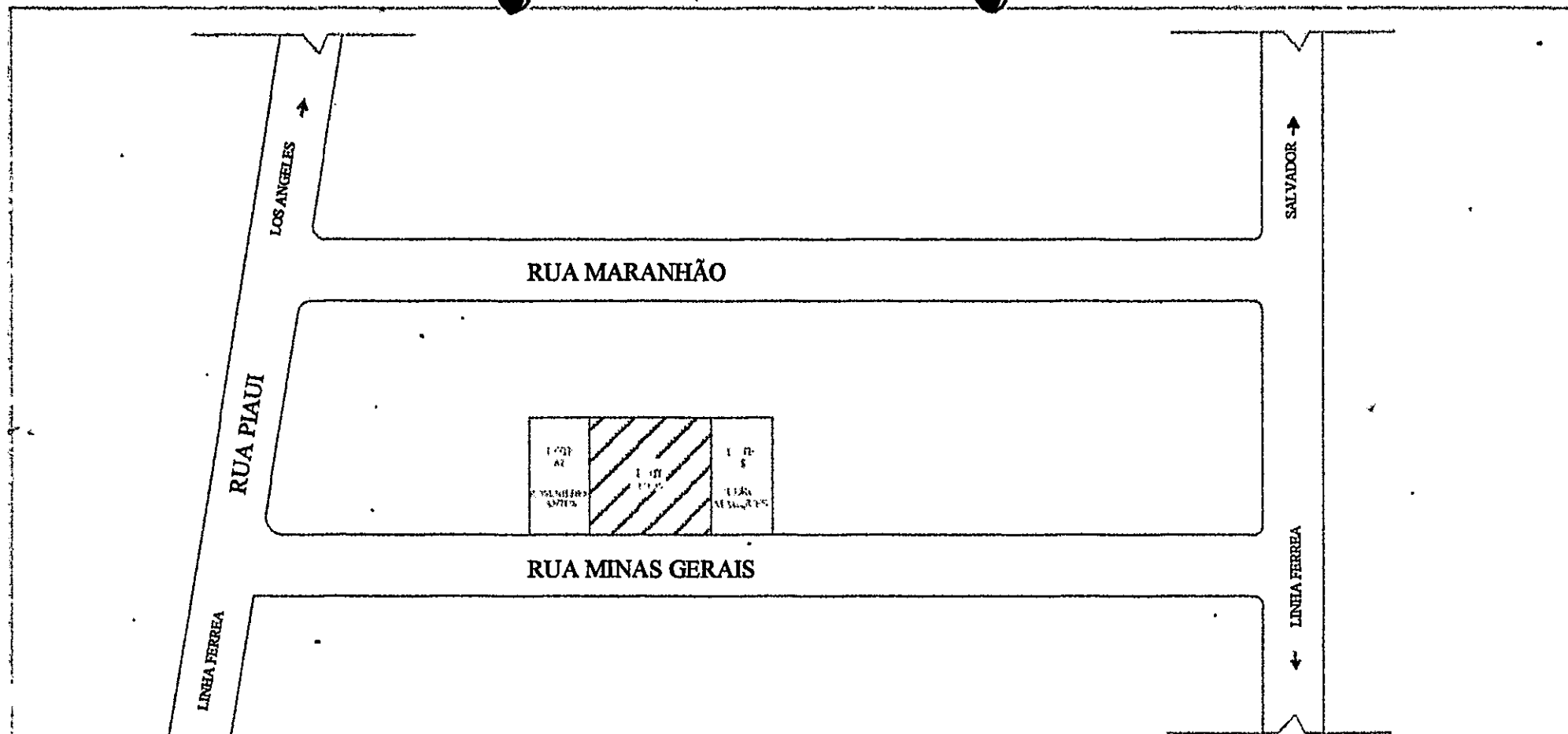
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.328.313/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABBS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SOCIAL	MUNICÍPIO POJUCA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

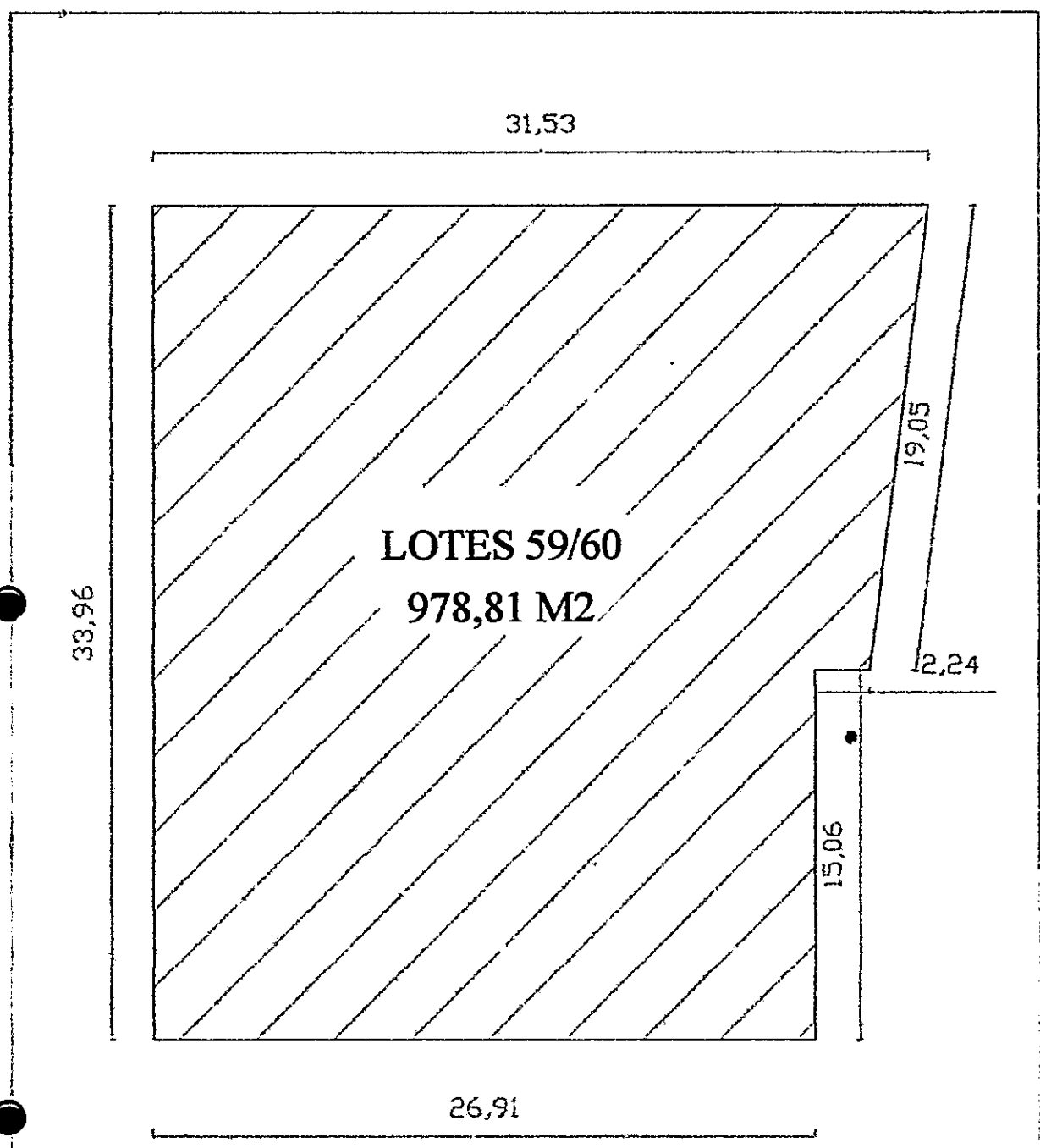
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 25/11/2010 às 16:01:42 (data e hora de Brasília).

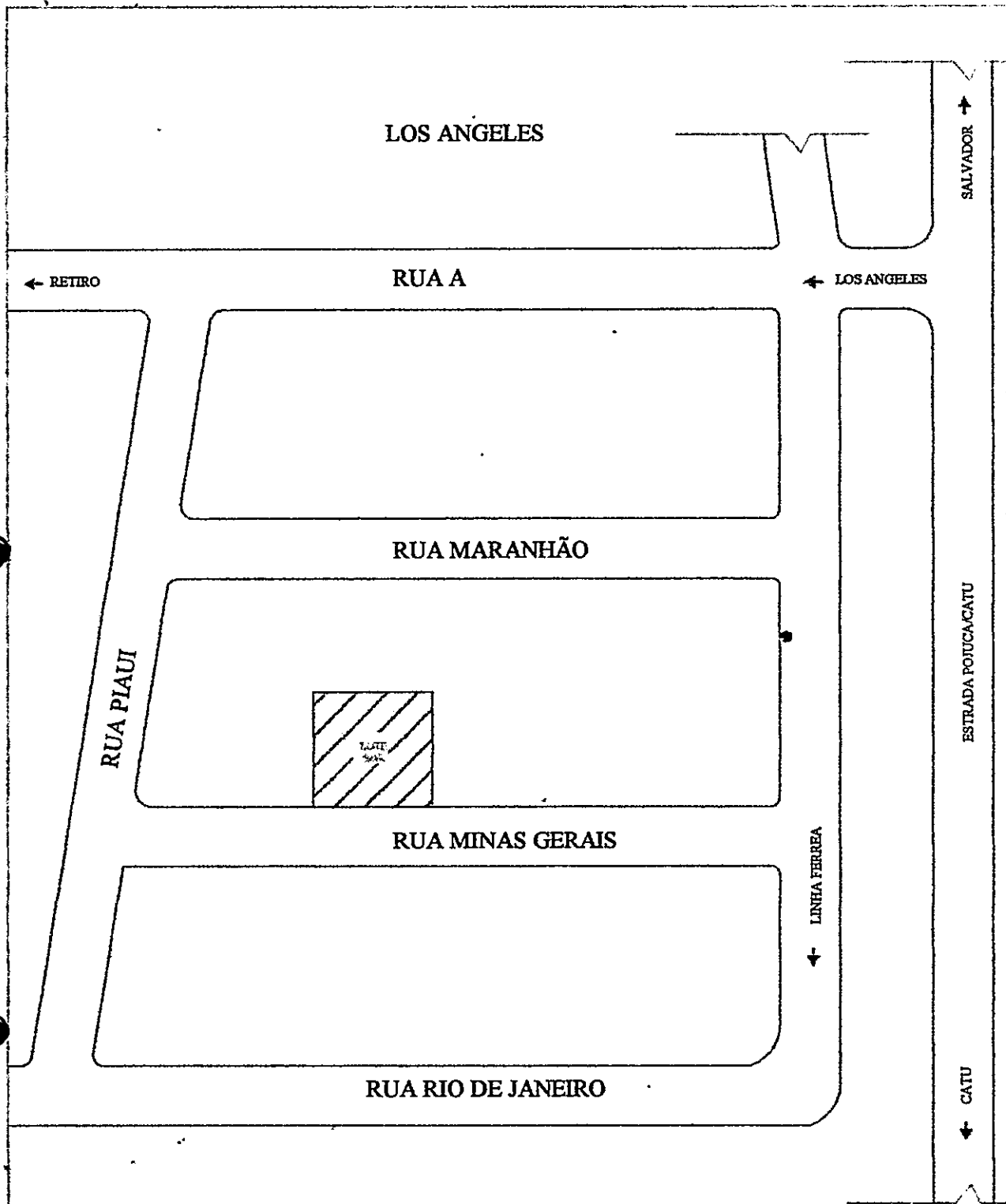
Voltar



TÍTULO LAY-OUT DE LOCALIZAÇÃO LOTEAMENTO PARQUE SOCIAL			
DESCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO DE LOTES 59 E 60 S/E			ÁREA (M ²) 978,81
PROPRIETÁRIO JOSÉ JOSAFÁ ANDRADE SENA			MUNICÍPIO POJUCA-BA
DATA NOVEMBRO 2010	LOTEADISTA J.HUGO	DESENHO J.HUGO	PRIMEIRA 00



TÍTULO				LAY-OUT DE SITUAÇÃO	
				LOTEAMENTO PARQUE SOCIAL	
DESCRIÇÃO			ÁREA (M ²)		
SITUAÇÃO DE LOTES 59 E 60 S/E- RUA MINAS GERAIS			978,81		
PROPRIETÁRIO			MUNICÍPIO		
JOSÉ JOSAFÁ ANDRADE SENA			POJUCA-BA		
DATA	LEVANTAMENTO	DESENHO	PREÇO		
NOVEMBRO 2010	J.HUGO	J.HUGO	00		



<p>PRINCIPAL</p> <h2 style="text-align: center;">LAY-OUT DE LOCALIZAÇÃO</h2> <h3 style="text-align: center;">LOTEAMENTO PARQUE SOCIAL</h3>			
<p>DESCRIÇÃO</p> <p>LOCALIZAÇÃO DE LOTES 59 E 60 S/E</p>			<p>ÁREA (M²)</p> <p style="font-size: 24pt; text-align: center;">978,81</p>
<p>PROPRIETÁRIO</p> <p>JOSÉ JOSAFÁ ANDRADE SENA</p>			<p>MUNICÍPIO</p> <p>POJUCA-BA</p>
<p>DATA</p> <p>NOVEMBRO 2010</p>	<p>LEVANTADORA</p> <p>J.HUGO</p>	<p>PROJEÇÃO</p> <p>J.HUGO</p>	<p>PREÇO</p> <p style="font-size: 24pt; text-align: center;">00</p>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/A, Centro Pojuca/Ba. Cep. 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-3043/2218 (CNPJ: 16.241.573/0001-28)



37

SECRETARIA DA CÂMARA

ATO Nº 001/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA, concedido através da Lei Municipal nº 004, de 08 de dezembro de 2016.

Artigo 2º. Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2021.


JORGE THIRES SIQUEIRA GONÇALVES

Presidente


MOISÉS MONTEIRO CUSTÓDIO

Vice-Presidente


JOCELINO GRILLO DE SANTANA

1ª Secretária


JOÃO PAULO NERY DA SILVA

2º Secretário

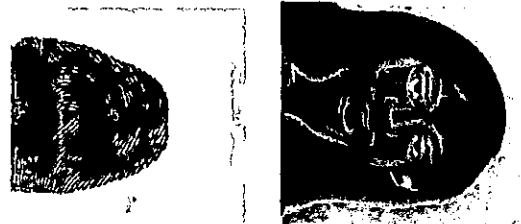

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição: **050.348.085-10**

Nome: **PAOLA DE SENA PINHEIRO**
 Nascimento: **06/08/2002**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RE-IDENTIFICACAO RECOMENDADA AOS 18 ANOS
 NÃO PLASTIFICAR



Paola de Sena Pinheiro
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

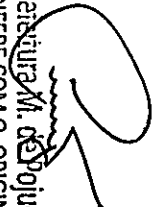
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 15.637.180-49 01-12-2015

PAOLA DE SENA PINHEIRO
 ANDRÉ ARAUJO PINHEIRO
 GESIANE ANDRADE DE SENA

POJUCA BA 06-08-2002
 C.NAS. CM POJUCA BA DS
 SEDE LV A52 FL 226 RT 042372

Francilda M. de Oliveira
 LEI Nº 116 DE 24-08-83

Pretiatura M. de Pojuca
 CONFERE COM O ORIGINAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.328.313/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABBS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SOCIAL	MUNICÍPIO POJUCA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade.ahd@gmail.com		TELEFONE (71) 3645-2773
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 07:30:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Elene Guedes de Souza Trindade
 Elene Guedes de Souza Trindade
 Gerente de Gestão Administrativa
 Financeira

AUTENTICIDADE DE INTERNET



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

86476980

VALOR A PAGAR (R\$)

192,51

Table with columns: Inscrição, Município, Nº Contrato, Data Emissão, Mês/Ano, Vencimento, Nome do Responsável, Endereço da Ligação, Endereço para Entrega da Conta.

REGISTROS DO CONSUMO

Table with columns: Nº do Hidrômetro, Data Leitura Anterior, Data Leitura Atual, Consumo (m³), Dias de Consumo, Próxima Leitura.

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Table with columns: Categoria Terciária, Unidades de Consumo, Valores (R\$), Tarifa Esgoto, Histórico de Consumo (m³).

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$), INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO (Tributo, Base Cálculo, Aliquota, Valor, Total).

MENSAGENS

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE MATAINA O DEIXE ÁGUA PARADA PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.

8266000001-0 92510047850-0 86476980022-7 50000100000-8

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Conta impressa em 22/01/2025



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Table with columns: MATRÍCULA, Mês/Ano, Emissão, Vencimento, TOTAL A PAGAR (R\$).

8266000001-0 92510047850-0 86476980022-7 50000100000-8



Pague com PIX

VERSÃO 2022.1 - PGCS 11.05.2022

Elene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa
Financeira

Vertical stamp text: 1ª VIA, 2ª VIA, 3ª VIA, 4ª VIA, 5ª VIA, 6ª VIA, 7ª VIA, 8ª VIA, 9ª VIA, 10ª VIA, 11ª VIA, 12ª VIA, 13ª VIA, 14ª VIA, 15ª VIA, 16ª VIA, 17ª VIA, 18ª VIA, 19ª VIA, 20ª VIA, 21ª VIA, 22ª VIA, 23ª VIA, 24ª VIA, 25ª VIA, 26ª VIA, 27ª VIA, 28ª VIA, 29ª VIA, 30ª VIA, 31ª VIA, 32ª VIA, 33ª VIA, 34ª VIA, 35ª VIA, 36ª VIA, 37ª VIA, 38ª VIA, 39ª VIA, 40ª VIA

Vertical stamp text: 1ª VIA, 2ª VIA, 3ª VIA, 4ª VIA, 5ª VIA, 6ª VIA, 7ª VIA, 8ª VIA, 9ª VIA, 10ª VIA, 11ª VIA, 12ª VIA, 13ª VIA, 14ª VIA, 15ª VIA, 16ª VIA, 17ª VIA, 18ª VIA, 19ª VIA, 20ª VIA, 21ª VIA, 22ª VIA, 23ª VIA, 24ª VIA, 25ª VIA, 26ª VIA, 27ª VIA, 28ª VIA, 29ª VIA, 30ª VIA, 31ª VIA, 32ª VIA, 33ª VIA, 34ª VIA, 35ª VIA, 36ª VIA, 37ª VIA, 38ª VIA, 39ª VIA, 40ª VIA

(90)

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA J.J SEABRA, 204 - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 713645-1147 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000036/2025

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA**
Nome Fantasia: **ABBS**
Inscrição Municipal: **0284800372** CPF/CNPJ: **12.328.313/0001-52**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, PARQUE SOCIAL STAR**
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 23/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **23/04/2025**

Larissa Perreira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca
Superintendência de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **5100080554**



Elvina Guêdes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa
Financeira

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA
CNPJ: 12.328.313/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:11:12 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: 1083.8F74.319A.DABF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elaine Guadalupe de Souza Trindade
Elaine Guadalupe de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa
Financeira

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.328.313/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 01 CASA / PARQUE SOCIAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605384981049496

Informação obtida em 22/01/2025 07:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Eliene Suedes de Souza Trindade
Eliene Suedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa
Financeira

AUTENTICIDADE DE INTERNET



94

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250454115

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.328.313/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Eliene Guedes de Souza Trindade
Eliene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa
Financeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.328.313/0001-52
Certidão nº: 4051686/2025
Expedição: 23/01/2025, às 09:01:53
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.328.313/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Elaine Guedes de Souza Irindade
Gerente de Gestão Administrativa
Financeira
AUTENTICIDADE DE INTERNET



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 001/2022

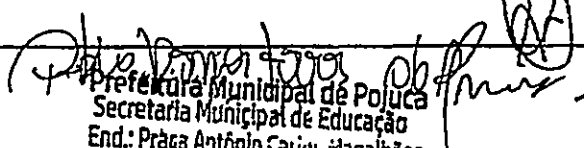
Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Beneficente Bernardino de Sena - ABBS com a finalidade de combater a exclusão social e melhorar a qualidade de vida da população, por meio de oferta de creche às crianças da comunidade.

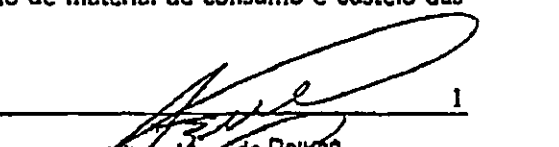
O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237.0001-06, com sede nesta cidade à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **COOPERANTE** e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Gerais, S/N, Parque Social, Cep. 48.120-000, Pojuca-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.328.313/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Paola de Sena Pinheiro, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 15.637.180-49, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.348.085-10, com endereço à Rua Maranhão, s/n, Parque Social, Cep. 48.120-000, Pojuca-BA, doravante denominada **COOPERADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, Inciso VIII-A, XI, e demais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de Acordo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Instrumento tem por objeto o fomento à Educação na Sede da Associação, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional tendo por finalidade combater à exclusão social e melhorias da qualidade de vida da população por meio de oferta de creche às crianças da comunidade.

Parágrafo único: O escopo do objeto não envolve, diretamente, repasse de dinheiro à Instituição, mas sim Cessão de servidores à Entidade bem como empréstimo de material de consumo e custeio das despesas referentes ao consumo de água e energia.


Paulo Roberto de Souza
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP 48.120-000 | Pojuca-BA


Agberto Pitheon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Processo: 1804627 - Doc. 1082 - Documento Assinado Digitalmente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 07/03/2022 14:44:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c693ae5-13d1-420a-ad43-852d57a3612d

Prefeitura Mun. de Pojuca
TANIRIO O MONTEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL


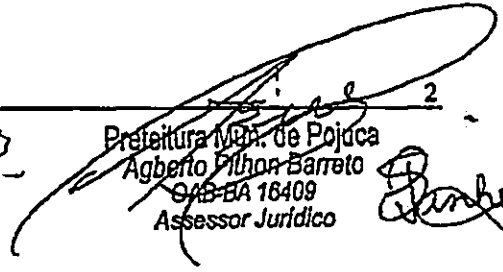
II- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Segunda: São obrigações do Município COOPERANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria/cooperação;
- b) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário, mormente naquelas cuja vigência ultrapasse o período de 01 (um) ano.
- c) Cessão de servidores/material humano (professores pré Infantil, merendeira, servente, etc) e empréstimo mobiliário (cama, armário, berço, etc).
- d) entrega de material de consumo (limpeza, material didático-pedagógico, gás, medicamentos, material de higiene pessoal, utensílios e expediente), bem como custear as despesas referentes a consumo de energia e água.

Cláusula Terceira: São obrigações da Instituição COOPERADA:

- a) Responsabilizar-se pela satisfatória execução do objeto, no tocante à guarda dos materiais cedidos, sendo vedado a sua alienação e/ou permuta, bem como o emprego da mão de obra ofertada, no estricto desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Comprovação de que a Cooperada funciona no endereço por ela declarado;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, no que tange ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) fazer relatório semestral das atividades que estão sendo desenvolvidas na Associação, atentando-se para os aspectos qualitativos e quantitativos;
- e) dever de zelar, cuidar e guarnecer os materiais cedidos pelo Município;
- f) prestar contas das atividades realizadas.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
048-BA 16409
Assessor Jurídico

48



Processo: 1804622 - Doc. 1082 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 07/03/2022 14:41:06
Acesse em: <https://icm.br.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 2c693ae5-13d1-420a-ad43-852d57a3612d

III - DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente termo vigorá por dois anos, iniciando-se em 31/01/2022 e finalizando em 31/01/2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, devidamente justificado pela Secretaria responsável.

IV - DA REGULARIDADE FISCAL

Cláusula Quinta - Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão ser reapresentados, regularmente, durante a execução da parceria/cooperação, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente, comprovando a quitação quanto à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

V - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Sexta: Este instrumento poderá ser Denunciado, por escrito, desde que, para tanto, uma parte comunique à outra com antecedência de 30 (trinta), ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

VI - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima: O extrato do presente termo será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

[Handwritten signature]
Prefeitura Mún. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]

TRANSITO O COM JUIZ
POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



Processo: 1804622 - Doc: 1082 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 07/03/2022 14:41:06
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 2c693ae5-13d1-420a-ad43-852d5763612d

VII - DO FORO

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula Nona: E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pojuca-Ba, 31 de Janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
MUNICÍPIO DE POJUCA

PREFEITO CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Paola SENA Pinheiro

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS

PAOLA DE SENA PINHEIRO

Testemunhas:

1)

[Signature]

CPF:

98024323515

2)

Luiz Carlos dos Santos

CPF:

04712097525

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
31 / 01 / 2022
Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca

Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

[Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

[Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP- 48.120-00 | Pojuca-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
TAMBIEM O COM BRANCO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS			
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA			CNPJ: 12.328.313/0001-52
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, S/Nº, PARQUE SOCIAL			
BAIRRO: PARQUE SOCIAL		MUNICÍPIO: POJUCA- BA	CEP: 48120-000
DDD: 71	TELEFONE: 999362342	e-mail: crechebernardino20sena@gmail.com	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME DO REPRESENTANTE:			CPF:	
PAOLA DE SENA PINHEIRO			050348085-10	
N.º DA IDENTIDADE:		DATA DA EMISSÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15.637.180-49		01/12/2015		SSP-BA
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, s/nº, PARQUE SOCIAL, POJUCA-BA			COMPLEMENTO DO ENDEREÇO: CASA	
BAIRRO: PARQUE SOCIAL		MUNICÍPIO: POJUCA		UF; CEP: BA 48120-000
DDD:	TELEFONE:	e-mail:		
71	988718271	paolasena99@gmail.com		
CARGO NA ENTIDADE: PRESIDENTE			PERÍODO DO MANDATO: 26/11/2021 a 26/11/2025	

Secretaria Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Proib. de Copiar
Secretaria Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

[Handwritten signature]



Processo: 18046/22 - Doc. 1082 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 07/03/2022 14:41:06
 Acesso em: https://e.lcm.ba.gov.br/ep/validarDoc-ccscam Código do documento: 2c693ac5-13d1-420a-8d43-852d57a3612d

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO: ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	31/01/2022	31/01/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
<p>Suplemento de ação conjunta com o município de Pojuca para atendimento de 100 (cem) crianças da Educação Infantil com idade entre 2 e 3 anos, moradoras do bairro Los Angeles, Parque Social e adjacências ou que vivenciem situações de vulnerabilidade social.</p>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<p>Objetivo geral: Prestar serviços educacionais e assistencialistas à comunidade carente por meio de parceria/convênio com o órgãos público (prefeitura municipal).</p> <p>O acesso a educação infantil é um direito fundamental da criança, garantido na Constituição Federal, sendo a creche uma de suas etapas. Embora, a faixa etária de creche não seja de matrícula obrigatória, a garantia de vagas para aqueles que necessitam deve ser oferecida e custeada pelo poder público.</p> <p>A creche é o ambiente propício para aprendizagem de habilidades sociais, por ser um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, além de oferecer alimentação, lazer, oportunizando o desenvolvimento integral.</p> <p>Considerando a necessidade municipal de ampliar o atendimento em creches prevista no Plano Municipal de Educação (2025-2025) e não havendo ainda nenhuma creche construída, a parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, torna-se um meio viável para o atendimento imediato da demanda atual.</p> <p>Em 2020 e 2021 atuamos conjuntamente por meio do convênio beneficiando mais de oitenta famílias. A aceitação dos serviços na comunidade foi tão satisfatória que a procura por vagas em nossa instituição aumentou. Temos cerca de cem crianças pré-matriculadas para o ano letivo 2022. Assim, solicitamos a renovação do convênio para mais dois anos letivos para darmos continuidade ao trabalho desenvolvido.</p>		

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

A Associação Beneficente Bernardino de Sena através do projeto creche funciona em prédio próprio e oferece atendimento de Educação Infantil a

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Ec. 7
 CONFERE COM O ORIGINAL

Carlos Roberto Bastos Leite
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
 Edif. José Carvalho, Centro
 CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

[Handwritten signature]



crianças de 02 e 03 anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 16 horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano Pedagógico da instituição e demais legislações vigentes.

Objetivos:

- ❖ Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil;
- ❖ Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social;
- ❖ Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança;
- ❖ Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.

Estratégias:

- ❖ Realizar a inscrição da criança, bem como proceder à matrícula do estudante, respeitando o Cadastro Municipal;
- ❖ Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança;
- ❖ Realizar de forma integrada com os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção a infância, a acolhida e atendimento das famílias que tenham crianças matriculadas em nossa instituição que vivam em situação de vulnerabilidade;
- ❖ Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos estudantes matriculados em nossa instituição;
- ❖ Assegurar a elaboração do Plano pedagógico formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, BNCC "Base Nacional Comum Curricular" e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais que atuarão na creche, bem como sua execução;
- ❖ Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar;
- ❖ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
- ❖ Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
- ❖ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação,

Carlos Eduardo Bastos Leite
Professora Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 45.120-021 Pojuca-BA

Carvalho



mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

- ❖ Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil;
- ❖ Buscar novas parcerias para estruturar os espaços da creche de acordo com as normas da ABNT e estabelecidas pelo MEC;

Pojuca, 17 de janeiro de 2022

Paola Sena Pinheiro
PRESIDENTE DA ABBS
(Paola de Sena Pinheiro)

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de E.
 CONFERE COM O ORIGINAL

Processo: 18046e2 - Doc: 1082 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 07/03/2022 14:41:06
 Acesso em: <https://atcm.ba.gov.br/ep/validarDoc?cam=Código do documento: 2e693ae5-13d1-420a-ad43-852d57a3612a>

Secretaria Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Edif. José Carvalho
 CEP- 48.120-00 | Pojuca-Ba

Roberto F. de A. Silva
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
 Edif. José Carvalho, Centro
 CEP- 48.120-00 | Pojuca-BA

23

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENARDINO DE SENNA
 Rua Minas Gerais, S/N, bairro Parque Social / Los Angeles
 CNPJ 12.328.313/0001- 52

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

Item	Local	Atividade	Quantidade	Descrição
01	SALA DE AULA	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	25	MESINHA INFANTIL
			100	CADEIRA INFANTIL
			05	ARMÁRIO DE AÇO
			05	ESTANTE DE AÇO
			05	VENTILADOR
			20	COLCHONETE
			05	QUADRO BRANCO
			30	TATAMES
02	COZINHA	PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES	02	ARMÁRIO
			30	PRATO PLÁSTICO
			30	COPO PLÁSTICO
			30	COLHER PLÁSTICA
			01	CUSCUZEIRO GRAND
			02	CAÇAROLA GRANDE
			02	FRIGIDEIRA GRANDE
			02	COLHER DE PAU
03	REFEITÓRIO	REFEIÇÃO DAS CRIANÇAS	03	MESA P/ REFEITÓRIO
			06	BANCO P/ REFEITÓRIO

55

24

04	SECRETARIA	ATENDIMENTO A PAIS E ARQUIVO DE DOCUMENTOS	20	PASTA ARQUIVO, PAI ALUNO
----	------------	---	----	-----------------------------

58

		E MATRÍCULAS.		MATERIAL DIDÁTICO SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• CADERNOS DE DESENHO GRANDE• CX DE LÁPIS GR C/100 UNIDADES• BORRACHAS QUADRADAS;• COLA BRANCA;• TESOURINHAS;• PINCÉIS• GIZÃO DE CÊRA;• CX DE LÁPIS DE C• CARTOLINA;• PAPEL METRO PA• PAPEL METRO BR• PAPEL CREPOM C PRIMÁRIAS;• POTES DE TINTA GUACHE DE 20ML (CORES SORTIDA• CORDAS DE VARA• PILOTOS PARA QU BRANCO;• CX DE MASSINHA MODELAR GRANDE• PCT DE PALITO DE PICOLÉ;• PCT DE PRENDED DE ROUPA;• ROLOS DE CORDA
--	--	---------------	--	---

86

				<ul style="list-style-type: none">• ROLOS DE LÃ (CO PRIMÁRIAS)• POTES DE COLA E SILICONE 200ML;• CX DE PAPEL OFÍ• AVENTAIS INFANT• PAPEL CARTAZ;• PAPEL DUPLEX;• FLS DE EVA (EMBORRACHADO;• PCT DE PAPEL SU COLORIDO (VERD AMARELO, ROSA,• TESOURAS GRANI• GRAMPEADORES• CX DE GRAMPOS• CX DE CLIPS• PERFURADORES• REFIL DE COLA QI TIPO FINO;• BRINQUEDOS DIVI ADEQUADOS A FA ETÁRIA• TOALHA DE BANH• LENÇOL SOLTEIRO INFANTIL S/ ELÁST• FRALDAS G E XG• LENÇO UMEDECID• SABONETE LIQUID• ESCOVA DE DENTI• CREME DENTAL
--	--	--	--	---

11/10

05	PLAYGROUND	RECREAÇÃO DAS CRIANÇAS	01	GANGORRA
			01	ESCORREGADOR
			01	GIRA-GIRA
07	PROFESSOR	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	10	PROFESSORES 20H OU 05 40H
08	PROFESSOR AUXILIAR	AUXILIA O PROFESSOR REGENTE EM ATIVIDADES E HIGIENE DA CRIANÇA.	05 (40 H) OU 10 (20H)	
09	PROFESSOR DE OFICINAS	DESENVOLVE AULAS INTERDISCIPLINARES E SUBSTITUI O PROFESSOR REGENTE ENQUANTO REALIZA ATIVIDADES COMPLEMENTARES - AC	03(40H) OU 06(20H)	
10	SERVENTE	LIMPEZA DO AMBIENTE ESCOLAR	02 (40H)	
11	COZINHEIRA	RESPONSÁVEL PELA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	01(40 H)	

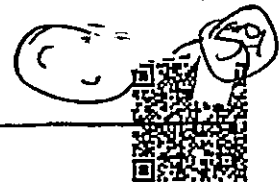
PREVISÃO DE ATENDIMENTO

5 TURMAS - 2 TURMAS NA FAIXA ETÁRIA DE 2 ANOS (INTEGRAL)

3 TURMAS NA FAIXA ETÁRIA DE 3 ANOS (INTEGRAL) TOTAL : 100 CRIANÇAS; -

OBS : NO CONVÊNIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO ABBS: ESPAÇO FÍSICO, MANUTENÇÃO PRE INTERNET, ALÉM DE UM PROFISSIONAL DO ADMINISTRATIVO. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITU PROFISSIONAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS SOLICITADOS EM ANEXO NA PLANILHA, MATERIAIS DIDÁTICOS E DE MINERAL.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA
Rua Minas Gerais, s/n – Parque Social /Los Angeles
CNPJ: 12.328.313/0001-52



Processador: 1904622 - Doc: 1082 - Documento assinado digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS FERRE - 07/09/2024 14:41:00
Acesse em: https://eudm.ba.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1341420a-4d43-85d57a3612d

ANEXO
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Beneficente Bernardino de Sena		CNPJ: 12.328.313/0001-52	
Endereço: Rua Minas Gerais, 01 – Parque Social			
Cidade Pojuca	UF Bahia	CEP 48120000	DDD/ Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: Jesaias Andrade de Sena			CPF: 812.920.745-15
CI Órgão 09.213.535-88 SSP/BA	Cargo Presidente		Matrícula
Endereço: Rua Terceira Travessa Conselheiro Saralva, 20 – Star - Pojuca			CEP: 48.120.000

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	E.A.
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Atendimento às crianças da Educação Infantil	Período de Execução	
	Início	Término
	31/01/2022	31/01/2024

Identificação do Objeto:

Implemento de ação conjunta com o MUNICÍPIO DE POJUCA para atendimento de 100 (cem) crianças da Educação Infantil com idade de 2 a 3 anos.

Justificativa da Proposição

A educação é reconhecida como a principal forma de combater a exclusão social e melhorar a qualidade de vida da população. Neste sentido a escola comunitária, juntamente com a Prefeitura Municipal de Pojuca, proporciona ao aluno atendido a possibilidade de resgatar a autoestima do cidadão transformando a sociedade. Promover a ampliação do ingresso de crianças oriundas de comunidades periféricas na Educação Infantil através da modalidade creche.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Es. ...
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Ensino Educação Infantil – Creche/Integral	Un	100	31/01/2022	31/01/2024

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DAS DESPESAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	VALORES			
			Unitário	Total	Administração Pública	Proponente
1	Material de Consumo:			286.800,00	93.900,00	192.900,00
	De limpeza	24	2.900,00	69.600,00	24.000,00	45.600,00
	Material didático-pedagógico	24	4.000,00	96.000,00	48.000,00	48.000,00
	Gás	24	200,00	4.800,00	2.400,00	2.400,00
	Medicamentos	24	1.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00
	Material higiene pessoal	24	2.000,00	48.000,00	0,00	48.000,00
	Material de expediente	24	1.500,00	36.000,00	16.000,00	20.000,00
	Utensílios	24	350,00	8.400,00	3.500,00	4.900,00
2.	Equipamento Permanente			9.500,00	7.000,00	2.500,00
	Elerodomésticos/Móveis	Vb	9.500,00	9.500,00	7.000,00	2.500,00
2	Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica:			19.200,00	0,00	19.200,00
	Contas de luz	24	500,00	12.000,00	0,00	12.000,00
	Contas de água	24	300,00	7.200,00	0,00	7.200,00
	Pessoal			1.201.258,24	1.096.735,36	104.522,88
	08 (oito) Professores (40hrs)	vb	689.171,56	689.171,56	689.171,56	0,00
	02 (dois) Auxiliares de classe(40hrs)	vb	156.784,32	156.784,32	156.784,32	0,00
	02(dois)Auxiliar Administrativo(40hrs)	vb	156.784,32	156.784,32	78.392,16	78.392,16
	01 (um)Aux.Serv.gerais(40(hrs)	vb	39.196,08	39.196,08	39.196,08	0,00
	01 (uma)Merendeira (40hrs)	vb	39.196,08	39.196,08	39.196,08	0,00
	*Reserva para 1/3 de férias	vb	120.125,88	120.125,88	93.995,16	26.130,72
	Encargos Sociais			266.679,33	243.475,25	23.204,08
	Patronal (22,2%)	vb	266.679,33	266.679,33	243.475,25	23.204,08
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)				1.783.437,57	1.441.110,61	342.326,96

Processo: 1806/2022 - Doc. 1082 - Documento Assinado Digitalmente por CARLOS EDUARDO BASTOS LENTE - 07/03/2022 14:11:08
 Acesse em: https://www.tribunalppva.org.br/ppva/filadoc/searar_codigo_documento/209285-1341-2/2022-03-08-22:43:58/36124

Acordo de cooperação com fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, o qual tem o valor estimado em R\$ 1.441.110,61 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e dez reais e sessenta e um centavos) a ser executado conforme o cronograma de execução em 24(vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 60.046,28 (sessenta mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Carlos Bastos Lente
 Prefeito Municipal de Pojuca
 Secretária Municipal de Educação
 End.: Praça Antônio Carlos Maspaiães,
 Edif. José Gonçalves, Larin.
 CEP: 48.120-00 / Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Ec.
 CONFERE COM O ORIGIN

[Assinaturas]

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DESEMBOLSO (R\$)

Meta	1ª Parcela Fevereiro/2022	2ª Parcela Março/2022	3ª Parcela Abril/2022
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	4ª parcela Maio/2022	5ª parcela Junho/2022	6ª parcela Julho/2022
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	7ª parcela Agosto/2022	8ª parcela Setembro/2022	9ª parcela Outubro/2022
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	10ª Parcela Novembro/2022	11ª Parcela Dezembro/2022	12ª Parcela Janeiro/2023
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	13ª Parcela Fevereiro/2023	14ª parcela Março/2023	15ª parcela Abril/2023
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	16ª parcela Maio/2023	17ª parcela Junho/2023	18ª parcela Julho/2023
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	19ª parcela Agosto/2023	20ª parcela Setembro/2023	21ª parcela Outubro/2023
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28
	22ª parcela Novembro/2023	23ª parcela Dezembro/2023	24ª parcela Janeiro/2024
vb	60.046,28	60.046,28	60.046,28

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Pojuca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria Municipal da Fazenda ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pojuca, 28 de Janeiro de 2022

Paola de Sena Pinheiro
Responsável pela Entidade

8 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Pojuca, 28 de Janeiro de 2022

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Superintendente de Gestão
Administrativa Escolar - SEDUC
Decreto nº 012 de 04 de Janeiro de 2021

Abdo L. F. de Jesus
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-80 | Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (FOMENTO À EDUCAÇÃO, SEM TRANSFERÊNCIA E/OU REPASSE DE QUALQUER RECURSO FINANCEIRO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR) – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS.

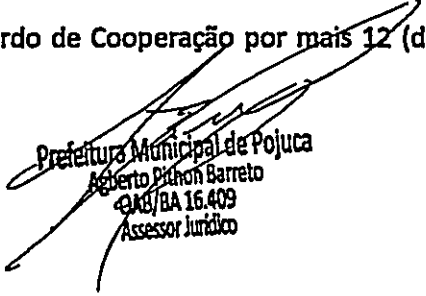
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Gerais, S/N, Parque Social, Cep. 48.120-000, Pojuca-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.328.313/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Paola de Sena Pinheiro, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 15.637.180-49 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.348.085-10, com endereço à Rua Maranhão, s/n, Parque Social, CEP. 48.120-000, Pojuca-BA, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO ABBS**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional, em caráter complementar o público infantil de cento e vinte crianças, com idade de 02 e 03 anos, as quais vivem em áreas com vulnerabilidade social, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo, na modalidade Dispensa de Chamamento Público, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 55, Lei 13.204/2015.

Fica prorrogado o presente Acordo de Cooperação por mais 12 (doze) meses, a vigor de **31/01/2024** a **31/01/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Dithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação

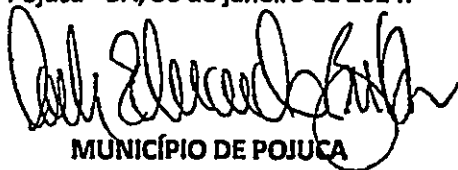
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 55, Lei 13.204/2015*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS

PAOLA DE SENA PINHEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br PAOLA DE SENA PINHEIRO
Data: 30/01/2024 08:26:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

C. I. Nº 016/2025 – GECONT.

Pojuca, 23 de janeiro de 2025.

AO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. AGBERTO PITHON BARRETO
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
POJUCA – BAHIA

ASSUNTO: Parecer Jurídico.

Prezado Senhor,

Sirvo-me deste expediente para solicitar a V. Sa., parecer jurídico para realização de prorrogação do prazo pelo período 31/01/2025 à 31/01/2026, do **Acordo de Cooperação 001/2022**, em parceria o **Município de Pojuca e a Associação Beneficente Bernardino de Sena - ABBS**, CNPJ:12.328.313/0001-52, com finalidade de desenvolvimento de atividades educacionais, uma vez que a educação é reconhecidamente a principal forma de combater a exclusão social e melhorar a qualidade de vida da população.

Considerando que essa prerrogativa, em consequência, impõe, ao Poder Público, por efeito da alta significação social de que se reveste a Educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças de dois e três anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches com eficácia desse direito básico de índole social. Em tempo solicito deferimento.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 381, de 02 de janeiro de 2025

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 23 de janeiro de 2025.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: **Aditivo de prazo ao Acordo de Cooperação nº 01/2022 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS**

Ementa: Prorrogação de prazo. Acordo de Cooperação Técnica. Fomento à Educação. Inexistência de transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional, em caráter complementar. Interesse e Necessidade da atual gestão. Previsão Legal. Art. 55, da Lei 13.204/2015. **Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao Termo de Colaboração, onde figura como colaboradora a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA – ABBS**, tendo por objeto fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, que tem por objeto o fomento à Educação na Sede da Associação, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional tendo por finalidade combater a exclusão social e melhorias da qualidade de vida da população por meio de oferta de creche às crianças da comunidade.

Aduz a Secretária Municipal de Educação que o termo de vigência do Termo vencerá no dia 31 de janeiro do corrente ano, razão porque, em nome da necessidade do Município nas atividades envolvidas, uma vez que a educação é reconhecidamente a principal forma de combater a exclusão social e melhorar a qualidade de vida da população é que se requer a prorrogação do mesmo,

Faz juntar Minuta do Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho, certidões de regularidade fiscal, reserva de dotação orçamentária, Processo Administrativo, ofício de manifestação de interesse da ABBS, documentos comprobatórios da Empresa.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
CAB/BA 15.409

II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de pleito de prorrogação de contrato que tem por objeto *fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, destinado ao desenvolvimento tem por objeto o fomento à Educação na Sede da Associação, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional tendo por finalidade combater a exclusão social e melhorias da qualidade de vida da população por meio de oferta de creche às crianças da comunidade*, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a execução do programa de trabalho. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do Acordo de Cooperação dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **31/01/2025 a 31/01/2026**.

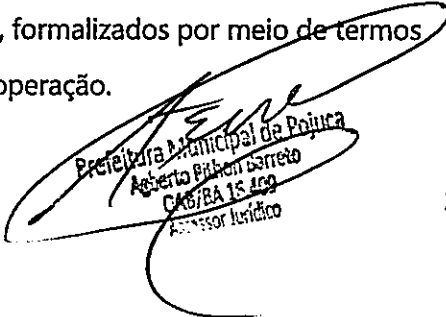
Sobre o tema da prorrogação a Lei do Marco Regulatório faz previsão, das alterações aos Termos de Colaboração/Termos de Fomento, enunciando apenas o seguinte:

Art. 55. *A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.*

Parágrafo único. *A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.*

Art. 57. *O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil fundamenta-se na mútua cooperação para a realização de finalidades de interesse público e recíproco. Essas parcerias viabilizam a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho, formalizados por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Balthazar Barreto
CAB/BA 15.100
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

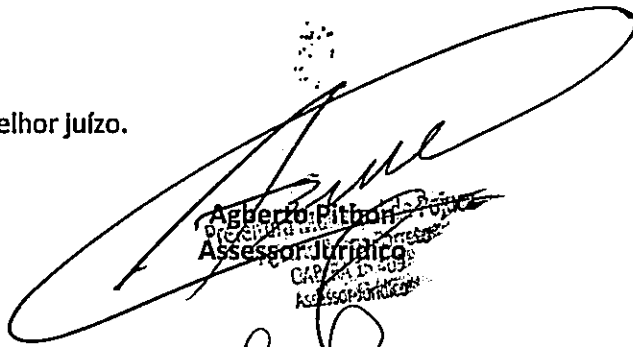
III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

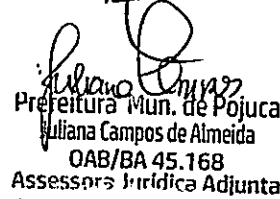
IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 55, Lei 13.204/2015, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais por mais **12 (doze) meses**, a viger de **31/01/2025** a **31/01/2026**.

É o opinativo, salvo melhor juízo.



Agberto Pitron
Assessor Jurídico



Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessor Jurídica Adjunta

2º ADITIVO DE PRAZO - FOMENTO À EDUCAÇÃO, SEM TRANSFERÊNCIA E/OU REPASSE DE QUALQUER RECURSO FINANCEIRO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Gerais, S/N, Parque Social, Cep. 48.120-000, Pojuca-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.328.313/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Paola de Sena Pinheiro, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 050.348.085-10, com endereço à Rua Maranhão, s/n, Parque Social, CEP. 48.120-000, Pojuca-BA, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO ABBS**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

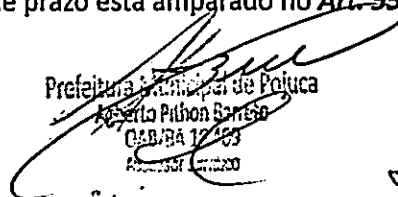
O presente Acordo de Cooperação tem como objeto fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, destinado ao desenvolvimento tem por objeto o fomento à Educação na Sede da Associação, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional tendo por finalidade combater a exclusão social e melhorias da qualidade de vida da população por meio de oferta de creche às crianças da comunidade, na modalidade Dispensa de Chamamento Público, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 55, Lei 13.204/2015

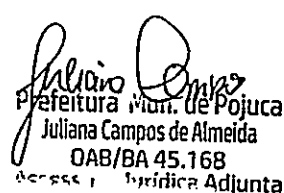
Fica prorrogado o presente Acordo de Cooperação por mais 12 (doze) meses, a viger de **31/01/2025** a **31/01/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 55, Lei 13.204/2015**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Python Barreto
OAB/BA 12.103
Assessor Jurídico




Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessoria Jurídica Adjunta



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

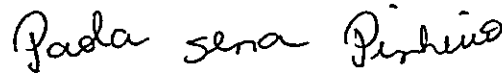
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

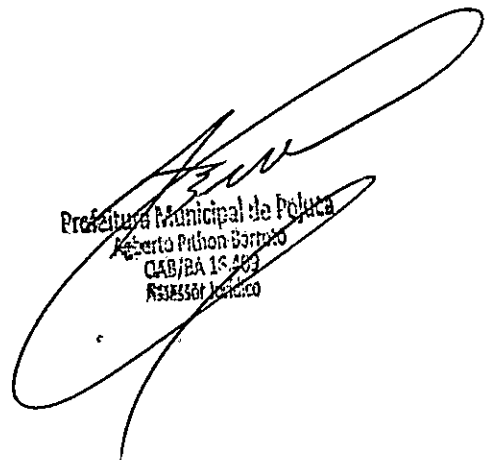
Pojuca/BA, 30 de janeiro de 2025.



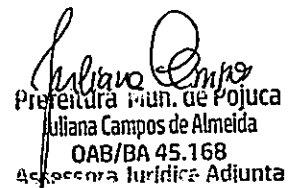
MUNICÍPIO DE POJUCA
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS
PAOLA DE SENA PINHEIRO



Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 15.463



Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

Objeto – Fomento à Educação, sem transferência e/ou repasse de qualquer recurso financeiro, destinado ao desenvolvimento tem por objeto o fomento à Educação na Sede da Associação, destinado ao desenvolvimento do projeto de assistência educacional tendo por finalidade combater a exclusão social e melhorias da qualidade de vida da população por meio de oferta de creche às crianças da comunidade.

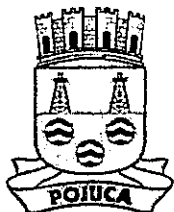
Contratada – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERNARDINO DE SENA - ABBS

Embasamento Legal - Art. 55 da Lei 13.204/2015

Vigência - a viger de 31/01/2025 a 31/01/2026

Pojuca/BA, 30 de janeiro de 2025.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0071

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 30 de Janeiro 2025

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

[Handwritten Signature]
JOSE HILTON CUNHA DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS